



PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 62868/2016,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 03/01/2017, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, a servidora **SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO**, RG. nº 12.930.584-4, titular do cargo de Arquiteto, Ref. “42”, Grau “A”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, contando com 55 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: “62” - Grau “A”, conforme decidido no Processo Administrativo nº 1.933/2008, que assegurou a irredutibilidade de vencimentos a servidora, acrescidos dos adicionais de nível universitário, verba de representação e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 52.904/2016,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 03/01/2017, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **MARIA ALINE REZENDE DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 9.582.756-0, titular do cargo de Assistente Social, Ref. “38” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com 56 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor da Ref. “38”, Grau “A”, acrescido dos adicionais de nível universitário e de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 62872/2016,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 03/01/2017, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **SELMA MARIA ORTIZ DO ESPIRITO SANTO**, portadora do RG nº 14.926.011-8, titular do cargo de Dentista, Ref. “42” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Saúde, com 53 anos de idade e mais de 34 (trinta e quatro) anos de contribuição, fazendo jus aos



proventos integrais correspondentes ao valor da Ref. “42”, Grau "A", acrescido dos adicionais de nível universitário e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 52909/2016,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 03/01/2017, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **ISABEL CRISTINA FLORENÇANO DE CASTRO PEREIRA**, RG. nº 15.178.488-7, titular do cargo de Assistente Social Ref. “38”, Grau “A”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, contando com 54 anos de idade e mais de 31 (trinta e um) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: “52” - Grau “A”, conforme decidido no Processo Administrativo nº 7.954/2015, que assegurou a irredutibilidade de vencimentos a servidora, acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 53206/2016,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 03/01/2017, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a servidora **MARCIA SEBE TONZAR**, portadora do RG nº 8.625.811-4, titular do cargo de Dentista, Ref. “42” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Saúde, com 59 anos de idade e mais de 32 (trinta e dois) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor da Ref. “42”, Grau "A", acrescido dos adicionais de nível universitário e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 52.902/2016,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 03/01/2017, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, o servidor **LAERCIO MONTEIRO GALHARDO**, portador do RG nº 9.468.501-0, titular do cargo de Motorista, Ref. “26” - Grau “A”, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, com 60 anos de idade e mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor da Ref. “26”, Grau "A", acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 64685/2016,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 03/01/2017, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **ELIANA ALVES AQUINO DE CAMPOS**, RG. nº 15.900.237-0, titular do cargo de Assistente Técnico Ref. “38”, Grau “A”, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, contando com 54 anos de idade e mais de 31 (trinta e um) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: “52” - Grau “A”, conforme decidido no Processo Administrativo nº 7.691/2004, que assegurou a irredutibilidade de vencimentos a servidora, acrescidos dos adicionais de nível universitário, verba de representação e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 54271/2016,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 03/01/2017, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **ADRIENE MARA SOUZA LOPES E SILVA**, portadora do RG nº 7.911.597-4, titular do cargo de Dentista, Ref. “42” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Saúde, com 55 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor da Ref. “42”, Grau "A", acrescido dos adicionais de nível universitário e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área



de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 47716/2016,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 03/01/2017, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **BENEDITA LEITE**, RG. nº 21.443.879-X, titular do cargo de Servente, Ref. “18”, Grau “A”, lotado na Secretaria de Saúde, contando com 63 anos de idade e mais de 31 (trinta e um) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: “18” - Grau “A”, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 10, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 47712/2016,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 03/01/2017, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, o servidor **JOSE FRANCISCO DE JESUS**, RG. nº 11.455.282-4, titular do cargo de Motorista, Ref. “26”, Grau “A”, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, contando com 62 anos de idade e mais de 39 (trinta e nove) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: “26” - Grau “A”, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 11, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 52907/2016,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 03/01/2017, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, o servidor **JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, RG. nº 8.089.900-6, titular do cargo de Guarda Municipal, Ref. “21”, Grau “A”, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, contando com 63 anos de idade e mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: “26” - Grau “A”, conforme decidido no Processo Administrativo nº 5.218/2014, que assegurou a irredutibilidade de vencimentos ao servidor, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. João Ribeiro dos Santos, portador da cédula de identidade nº 12.928.575-4, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente da Área de Planejamento Operacional de Transporte– ref. “52”, lotado no Departamento de Transportes, subordinado à Secretaria de Mobilidade Urbana, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 13 , DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar desta data, a Sra. Cleide de Moura Assis Pereira, do cargo de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 278, de 31 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



PORTARIA Nº 14 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora Gilcelly Toledo Azzolini, portador da cédula de identidade nº 33.045.666-0, para o cargo, de provimento em comissão, de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial, “ref. 62”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 01 de janeiro de 2017 e a pedido, o Sr. Boanerges dos Santos, do cargo de Diretor do Departamento de Segurança Pública Municipal – Ref.:”62”, subordinado à Secretaria de Segurança Pública, de provimento em comissão, e constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1652, de 17 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 16, DE 02 DE JANEIRO 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a contar desta data, o Sr. Marcus Vinicius Ortiz Querido, do cargo de Diretor do Departamento de Defesa do Cidadão – Ref.:”62”, subordinado à Secretaria de Segurança Pública, de provimento em comissão, e constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1651, de 17 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



PORTARIA Nº 17, DE 02 DE JANEIRO 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a contar desta data, o Sr. Rildo Antonio de Paiva Antunes, do cargo de Gerente da Área de Segurança e Vigilância – Ref.:”52”, subordinado à Secretaria de Segurança Pública, de provimento em comissão, e constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 346, de 20 de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 18, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. Marcus Vinicius Ortiz Querido, portador da cédula de identidade nº 27.795.245-1, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Diretor do Departamento de Segurança Pública Municipal – ref. “62”, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. Jarbas Nogueira Martins, portador da cédula de identidade nº 16.763.973, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente da Área de Segurança e Vigilância– ref. “52”, lotado no Departamento de Segurança Pública Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 20, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. Rildo Antonio Paiva Antunes, portador da cédula de identidade nº 17851924-8, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Diretor do Departamento de Defesa do



Cidadão – ref. “62”, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 21, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. Ana Carolina Moreira Gomes, portadora da cédula de identidade nº 43.331.494-1, para o cargo, de provimento em comissão, de Gerente da Área de Suprimentos – Ref.:”52”, lotado no Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, subordinado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 22, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr. **ESTEVÃO LUIZ GALVÃO**, portador da cédula de identidade nº 21.330.177-5, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Ouvidor Chefe – Ref. “52”, subordinado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. João Vergílio, portador da cédula de identidade nº 11.874.422-7, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete ref. “44”, lotado no Gabinete do Prefeito, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 1879, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 02/01/2017, a Sra. **DOLORES MORENO PINO**, do cargo de Secretária de Mobilidade Urbana, e constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 11, de 06 de janeiro de 2014. Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de Dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1880, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a partir desta data, o Sr. Carlos Alberto da Silva Junior, do cargo de Gerente da Área de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional – Ref.:”52”, subordinado à Secretaria de Administração e Finanças, de provimento em comissão, e constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 721, de 28 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1881, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. Erich Giovanni Batista Leite, portador da cédula de identidade nº 33.102.215-1, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente da Área de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional – ref. “52”, lotado no Departamento de Administração, subordinado à Secretaria de Administração e Finanças, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1882, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **LEONOR M. SANTANA**, portadora da cédula de identidade sob nº 16.254.714-6, para o cargo de provimento em comissão, de Gerente da Área de Cultura - Ref. “52”,



subordinado à Secretaria de Turismo e Cultura e constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1883, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a contar desta data, o Sr. Marcos Antonio Nascimento e Silva, do cargo de Gerente do Grupo Executivo Industrial, “ref. 52”, lotado no Departamento de Desenvolvimento Econômico, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1528, de 18 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1884, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. Tiago Oliveira Dias, portador da cédula de identidade nº nº 43.352.788-2, para o cargo, de provimento em comissão, de Gerente do Grupo Executivo Industrial, “ref. 52”, lotado no Departamento de Desenvolvimento Econômico, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, e constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1885, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a contar desta data, o Sr. Marco Antonio Abou Hala de Paiva Ayres, do cargo de Gerente da Área de Planejamento Operacional de Transportes – Ref.:”52”, subordinado à Secretaria de Mobilidade Urbana, de provimento em comissão, e constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 200, de 26 de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1886, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 01 de janeiro de 2017, o Sr. Itamar de Jesus Alves Monteiro, do cargo de Gerente da Área de Suprimentos – Ref.:”52”, lotado no Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, subordinado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, de provimento em comissão, e constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1245, de 16 de agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1887, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 01 de janeiro de 2017, a Sra. Vânia Ferreira, do cargo de Assistente de Gabinete Ref.:”44”, lotado no Gabinete do Prefeito, e constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 949, de 30 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5237, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Denomina Rua Mario Celso Bottossi, a atual Rua A do Residencial Jardim Imperial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Mário Celso Bottossi, a atual Rua A do Residencial Jardim Imperial.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Mario Celso Bottossi.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de dezembro de 2016.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA



Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5238, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Vereador Joffre Neto

Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:

- I - privar o animal das suas necessidades básicas;
- II - lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- III - abandonar o animal, especialmente em rodovias;
- IV - obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;
- V - criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
- VI - utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- VII - provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- VIII - deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;
- IX - abusar sexualmente de animal;
- X - promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;
- XI - outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.

Art. 2º A ação ou omissão que implique maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão dos animais.

§ 2º Na aplicação de multa em razão de determinada ação ou omissão que implique maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:

- I - 1/2 UFMT (Meia Unidade Fiscal do Município de Taubaté) em caso de maus-tratos que não acarretem lesão permanente ou óbito ao animal;
- II - 1 1/2 UFMT (Uma e Meia Unidade Fiscal do Município de Taubaté) em caso de maus-tratos que acarretem lesão permanente ao animal;
- III - 3 UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taubaté) em caso de maus-tratos que acarretem óbito do animal.

§ 3º Caso determinada ação ou omissão implique maus-tratos contra mais de um animal a multa pela infração deverá ter seu valor majorado em 50% (cinquenta por cento).

§ 4º No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 5º As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos de que trata esta Lei serão de responsabilidade do infrator, na forma do Código Civil.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal



JOÃO EBRAM NETO

Secretário de Saúde

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2016.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5239 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Vereador Carlos Peixoto

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté a Festa União da Mocidade da Assembleia de Deus em Taubaté – UMADET, pertencente à Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Madureira, realizada anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté a Festa União da Mocidade da Assembleia de Deus em Taubaté – UMADET, pertencente à Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Madureira, realizada anualmente no mês de julho.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO

Secretário de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2016.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5240, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Vereadora Vera Lucia Santos Saba

Dispõe sobre normas de segurança para operações de suprimento e recolhimento de valores em estabelecimentos bancários e financeiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e financeiros localizados no Município de Taubaté, as regras de segurança contidas nesta Lei, que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições.

Art. 2º As operações de suprimento ou recolhimento de valores executadas por empresas que operam carros-fortes junto às agências bancárias, serão feitas obrigatoriamente, em local protegido e apropriado.

§ 1º As operações de abastecimento e recolhimento dos carros-fortes só poderão acontecer quando clientes e usuários não estiverem no recinto da operação, devendo haver isolamento físico da área, a fim de garantir a incolumidade física dos vigilantes, funcionários e clientes,



criando-se um corredor de abastecimento de valores.

§ 2º Os estabelecimentos que possuírem área de estacionamento próprio deverão destinar área específica para essa finalidade, não podendo distar mais de 10 (dez) metros do estabelecimento objeto da operação, de forma a propiciar o melhor acesso e ampla segurança aos vigilantes e demais cidadãos.

§ 3º Os horários das operações mencionadas no caput deste artigo deverão ser comunicados aos órgãos de segurança deste Município.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, sujeita os estabelecimentos bancários e financeiros, conforme o caso, considerando-se a gravidade, a reincidência, e condição econômica da instituição infratora, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidoras em normas específicas:

I – advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para regularizar a pendência, em até 10 (dez) dias úteis;

II – multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de até 10.000 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Taubaté (UFMT);

III – suspensão temporária de atividade;

IV – cassação de licença de funcionamento;

V – interdição, total ou parcial, da instituição, se, após 30 (trinta) dias úteis de aplicação da segunda multa persistir a infração, o Município procederá a interdição da instituição infratora;

VI – intervenção administrativa.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente no âmbito de procedimento administrativo, conforme a gravidade e a reincidência das infrações, pela autoridade administrativa.

Art. 4º A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração e será aplicada mediante procedimento administrativo, pela autoridade competente.

Art. 5º As penalidades previstas no art. 3º serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

§ 1º A sanção de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou a suspensão da atividade.

§ 2º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição da penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 180 dias contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL

Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2016.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais



LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5241, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

Autoria: Vereador João Vidal

Institui o Programa IPTU Verde no Município de Taubaté, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Taubaté o Programa “IPTU Verde”, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recupere o meio ambiente, em contrapartida à concessão de redução de alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 2º Serão concedida redução na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários de imóveis residenciais e não-residenciais que adotarem as seguintes medidas:

- I - Sistema de captação da água da chuva;
- II - Sistema de reuso de água;
- III - Sistema de aquecimento solar;
- IV - Construção com materiais sustentáveis;
- V - Construção de “Telhado Verde”;
- VI - Área verde permeável.

Parágrafo único. Não se aplica à chácara de passeio o desconto previsto por adoção ao inciso VI.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considere-se:

- I - sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel em atividades que não requeiram o uso de água potável, com a instalação de caixa d’água com capacidade mínima de mil litros;
- II - sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 13.969/97, com a instalação de caixa d’água com capacidade mínima de mil litros;
- III - sistema de aquecimento solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;
- IV - construção mediante a utilização de materiais sustentáveis, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e deve contemplar, no mínimo, 60% do material utilizado na obra;
- V - impermeabilização da laje superior da edificação para posterior colocação de terra e adubo para o crescimento de plantas;
- VI - área verde permeável: porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea.

Art. 4º A porcentagem de redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano será concedida nas seguintes proporções:

- I - 5 % para as medidas descritas nos incisos I e II;
- II - 4 % para as medidas descritas nos incisos III, IV e V;
- III - 1% para a medida descrita no inciso VI em imóvel que contenha mais de 40% de área efetivamente permeável.

Art. 5º Somente poderão ser beneficiados pela presente Lei os imóveis residenciais e não residenciais, incluindo condomínios horizontais e verticais, ligados à rede de esgoto, desde que



disponível.

Art. 6º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias, ou adimplente com acordo de parcelamento perante a municipalidade.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º O benefício será extinto quando:

I - o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão da redução, ou de qualquer maneira tentar burlar a legislação vigente;

II - o beneficiário tornar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a municipalidade;

III - o interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado;

IV - não solicitar a renovação do benefício no prazo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2016.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: Município de Taubaté. LOCADOR: Pablo Basílio de Borba. PROCESSO: 69.243/2016. ASSINATURA: 23/12/2016. OBJETO: Locação de imóvel. VALOR: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 4.470/2011 e suas alterações.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. ME **PROCESSO:** 67.873/16 **ASSINATURA:** 15/12/16 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE PALCO PARA ATENDER AOS EVENTOS DA REGIÃO DA VILA SÃO JOSÉ, VILA SÃO CARLOS, JARDIM MARIA AUGUSTA, JARDIM ANA ROSA E JARDIM ANA EMÍLIA **VALOR:** R\$ 2.900,00 **VIGÊNCIA:** 16, 17 e 18/12/16 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 202/16 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40.719/16.



EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. **PROCESSO:** 22.059/12 **ASSINATURA:** 27/12/16 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO EM 27/06/12 E REAJUSTADO EM 23/12/15 **VALOR REAJUSTADO:** R\$ 77.807,39 **VIGÊNCIA:** MAIS 06 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO Nº. 118/12.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** INTERVALE INFORMÁTICA LTDA. **PROCESSO:** 47.136/15 **ASSINATURA:** 21/12/16 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO EM 22/12/15 E ADITADO EM 29/06/16 **VALOR:** R\$ 211.083,49 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 305/15.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** STP SISTEMA DE TRANSPORTES PRÁTICOS LTDA. ME **PROCESSO:** 67.876/16 **ASSINATURA:** 15/12/16 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, PARA ATENDER AOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **VALOR:** R\$ 368,28 **VIGÊNCIA:** 16, 17 E 18/12/16 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 214/16 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41.340/16.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CENTRAL BUSINESS COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. **PROCESSO:** 34.671/13 **ASSINATURA:** 19/12/16 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO EM 19/12/13 **VALOR:** R\$ 3.500.000,00 **VIGÊNCIA:** MAIS 12 MESES **MODALIDADE:** CONCORRENCIA Nº. 10/13.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TELEFONICA BRASIL S.A. **PROCESSO:** 24.130/16 **ASSINATURA:** 19/12/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG, NA MODALIDADE 0800, NO SISTEMA DE TARIFAÇÃO REVERSA, PARA CHAMADAS LOCAIS **VALOR:** R\$ 18.000,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101-IV/16 **PROponentes:** 03.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** OP ENGENHARIA AVANÇADA LTDA. EPP **PROCESSO:** 67.874/16 **ASSINATURA:** 15/12/16 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA ATENDER AOS EVENTOS DA REGIÃO DA VILA SÃO JOSÉ, VILA SÃO CARLOS, JARDIM MARIA AUGUSTA, JARDIM ANA ROSA E JARDIM ANA EMÍLIA **VALOR:** R\$ 3.560,00 **VIGÊNCIA:** 17 E 18/12/16 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 189/16 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40.654/16.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** OP ENGENHARIA AVANÇADA LTDA. EPP **PROCESSO:** 67.871/16 **ASSINATURA:** 15/12/16 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE PARA ATENDER AOS EVENTOS NA REGIÃO DA VILA SÃO JOSE, VILA SÃO CARLOS, JARDIM MARIA AUGUSTA, JARDIM ANA ROSA E JARDIM ANA EMÍLIA **VALOR:** R\$ 5.560,00 **VIGÊNCIA:** 17 E 18/12/16 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 199/16 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40.714/16.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT **PROCESSO:** 57.848/15 **ASSINATURA:** 08/12/16 **OBJETO:** ADITAR EM MAIS 25% O CONTRATO CELEBRADO EM 10/02/16 **VALOR:** R\$ 300,00 **FUNDAMENTO:** ARTIGO 65, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** FABRICANDO ARTE LTDA. - ME **PROCESSO:** 70.265/16 **ASSINATURA:** 29/12/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “OFICINEIRO CULTURAL/RECREATIVO” NO HORTO MUNICIPAL, NO BAIRRO DA VILA SÃO JOSÉ **VALOR:** R\$ 357,00 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 423/16 (EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 04-I/15) **FUNDAMENTO:** “CAPUT” DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** FABRICANDO ARTE LTDA. - ME **PROCESSO:** 65.328/16 **ASSINATURA:** 16/12/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “OFICINEIRO CULTURAL RECREATIVO” NA COMUNIDADE DO BAIRRO SHALOM **VALOR:** R\$ 357,00 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 400/16 (EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 04-I/15) **FUNDAMENTO:** “CAPUT” DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** FABRICANDO ARTE LTDA. - ME **PROCESSO:** 65.309/16 **ASSINATURA:** 12/12/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “CONTADOR DE HISTÓRIAS” NO BAIRRO DA REGIÃO CENTRAL DE TAUBATÉ **VALOR:** R\$ 1.428,00 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 397/16 (EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 04-I/15) **FUNDAMENTO:** “CAPUT” DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** FABRICANDO ARTE LTDA. - ME **PROCESSO:** 70.270/16 **ASSINATURA:** 28/12/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “OFICINEIRO CULTURAL/RECREATIVO” NO HORTO MUNICIPAL, NO BAIRRO DA VILA SÃO JOSÉ **VALOR:** R\$ 357,00 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 424/16 (EDITAL DE



CHAMAMENTO Nº. 04-I/15) **FUNDAMENTO:** “CAPUT” DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** FABRICANDO ARTE LTDA. - ME **PROCESSO:** 70.291/16 **ASSINATURA:** 29/12/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “OFICINEIRO CULTURAL/RECREATIVO” NO HORTO MUNICIPAL, NO BAIRRO DA VILA SÃO JOSÉ **VALOR:** R\$ 714,00 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 427/16 (EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 04-I/15) **FUNDAMENTO:** “CAPUT” DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADO:** FABIANO LINCOLN RIBEIRO **PROCESSO:** 61.815/16 **ASSINATURA:** 02/12/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - “MACULELE” NO SÍTIO DO PICA PAU AMARELO **VALOR:** R\$ 598,50 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 375/16 (EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 04-I/15) **FUNDAMENTO:** INCISO III, ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** EMERSON DA SILVA GOMES **PROCESSO:** 61.781/16 **ASSINATURA:** 16/12/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - “GRUPO DE CULTURA POPULAR – CAPOEIRA” NO SÍTIO DO PICA PAU AMARELO **VALOR:** R\$ 598,50 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 373/16 (EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 04-I/15) **FUNDAMENTO:** “CAPUT” DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** JOÃO DE CALDAS NETO 82473374368 **PROCESSO:** 65.340/16 **ASSINATURA:** 16/12/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - “DJ JOÃO CALDAS NETO” PARA ATENDER A COMUNIDADE DO BAIRRO DA SHALOM **VALOR:** R\$ 305,50 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 401/16 (EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 04-I/15) **FUNDAMENTO:** “CAPUT” DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** JOÃO BOSCO CURSINO 05786914852 **PROCESSO:** 64.909/16 **ASSINATURA:** 09/12/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - “MÚSICA POPULAR DUPLA” NA PRAÇA DOM EPAMINONDAS, NA REGIÃO CENTRAL DE TAUBATÉ **VALOR:** R\$ 472,50 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 392/16 (EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 04-I/15) **FUNDAMENTO:** “CAPUT” DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:**



ROLANDO LUIZ MARTINEZ NETO 21976283809 **PROCESSO:** 65.354/16
ASSINATURA: 16/12/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA - “SERTANEJO JOVEM INDIVIDUAL” NA PRAÇA MERCATAU **VALOR:** R\$
357,00 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 403/16 (EDITAL DE CHAMAMENTO Nº.
04-I/15) **FUNDAMENTO:** INCISO III, ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:**
ADELVANI MIGUEL DE SOUZA 91914990625 **PROCESSO:** 65.413/16 **ASSINATURA:**
16/12/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA -
“SERTANEJO JOVEM DUPLA” NA PRAÇA DOM EPAMINONDAS, NA REGIÃO
CENTRAL DE TAUBATÉ **VALOR:** R\$ 472,50 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº.
405/16 (EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 04-I/15) **FUNDAMENTO:** “CAPUT” DO
ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** SILVIO
AUGUSTO CHAGAS CAVICCHIOLI 04779779871 **PROCESSO:** 64.873/16
ASSINATURA: 08/12/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA - “SERTANEJO JOVEM INDIVIDUAL” NA COMUNIDADE DO BAIRRO
QUIRIRIM **VALOR:** R\$ 357,00 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 389/16 (EDITAL
DE CHAMAMENTO Nº. 04-I/15) **FUNDAMENTO:** “CAPUT” DO ARTIGO 25 DA LEI
FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** VINICIUS
DE ANDRADE SANTOS 35741390803 **PROCESSO:** 70.282/16 **ASSINATURA:** 28/12/16
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “OFICINEIRO
CULTURAL/RECREATIVO” NO MUSEU, LOCALIZADO NO BAIRRO VILA SÃO JOSÉ
VALOR: R\$ 357,00 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 426/16 (EDITAL DE
CHAMAMENTO Nº. 04-I/15) **FUNDAMENTO:** INCISO III, ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL
Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** VINICIUS
DE ANDRADE SANTOS 35741390803 **PROCESSO:** 70.275/16 **ASSINATURA:** 29/12/16
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “OFICINEIRO
CULTURAL/RECREATIVO” NO MUSEU, LOCALIZADO NO BAIRRO VILA SÃO JOSÉ
VALOR: R\$ 357,00 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 425/16 (EDITAL DE
CHAMAMENTO Nº. 04-I/15) **FUNDAMENTO:** INCISO III, ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL
Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** VINICIUS
DE ANDRADE SANTOS 35741390803 **PROCESSO:** 65.300/16 **ASSINATURA:** 09/12/16
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “DUPLA” NA
PRAÇA DOM EPAMINONDAS, NA REGIÃO CENTRAL DE TAUBATÉ **VALOR:** R\$



472,50 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 396/16 (EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 04-I/15) **FUNDAMENTO:** INCISO III, ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** VINICIUS DE ANDRADE SANTOS 35741390803 **PROCESSO:** 65.404/16 **ASSINATURA:** 16/12/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA ANDRÉIA E VINICIUS NO BAIRRO DA ESTIVA **VALOR:** R\$ 472,50 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 404/16 (EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 04-I/15) **FUNDAMENTO:** INCISO III, ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** VINICIUS DE ANDRADE SANTOS 35741390803 **PROCESSO:** 65.347/16 **ASSINATURA:** 16/12/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “SERTANEJO JOVEM DUPLA” NA PRAÇA DÔM EPAMINONDAS, NA REGIÃO CENTRAL DE TAUBATÉ **VALOR:** R\$ 472,50 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº. 402/16 (EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 04-I/15) **FUNDAMENTO:** INCISO III, ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME **PROCESSO:** 56.955/15 **ASSINATURA:** 02/12/16 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO EM 02/12/15 **VIGENCIA:** POR MAIS 06 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO Nº 358/15

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA RETI- RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA **PROCESSO:** 55.757/16 **ASSINATURA:** 02/01/17 **OBJETO:** RETI-RATIFICAR O PREMABULO E A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO CELEBRADO EM 07/10/16 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO D EPREÇOS Nº 06/16

Considerando a denúncia recebida pelo Departamento de Habitação do Município de Taubaté, convocamos o Senhor DAVID JUNIOR NORBERT DE ALMEIDA; CPF: 424.408.508-45, contemplado com o Apartamento nº 22; Torre 12; Condomínio Ipê, a comparecer até o dia 03/01/2017 para prestar esclarecimentos ao Departamento de Habitação sito a rua Venezuela, nº 276, Jardim das Nações, uma vez que, já tentamos contato com o beneficiário por diversas vezes, nos telefones e endereço indicado pelo mesmo, cujo vizinhos desconhecem a pessoa do Sr. David, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido.

Dr. Alexandre Ferri

Diretor do Departamento de Habitação

29/12/16

PROCESSO Nº. 70.295/16

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 428/16

D E S P A C H O :

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;



- 2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
 - 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **FABRICANDO ARTE LTDA. ME**, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);
 - 4 – Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;
 - 5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.
- G.P., aos 29.12.16

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEO Nº. 01, de 02 de janeiro de 2017.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA, SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições e à vista do Processo Administrativo nº. 71.977/16.

RESOLVE:

I – Instaurar a presente Sindicância para apurar eventual responsabilidade funcional cabível, nos fatos que envolvem veículo oficial VW Saveiro, Placa BP-6086, Prefixo 425, conforme solicitação do Departamento de Frota Patrimonial, desta Secretaria;

II - Designar a Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº. 01/2013, alterada pela Portaria SEO nº. 06/2014, Portaria SEO nº. 27/2014 e Portaria SEO nº. 55/2016, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.
SECRETARIA DE OBRAS, aos 02 de janeiro de 2017.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS

PORTARIA SEO Nº. 02, de 02 de janeiro de 2017.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA, SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições e à vista do Processo Administrativo nº. 71.980/16,

RESOLVE:

I – Instaurar a presente Sindicância para apurar eventual responsabilidade funcional cabível, nos fatos que envolvem veículo oficial F – 1200, Placa DBA - 2749, Prefixo 506, conforme solicitação do Departamento de Frota Patrimonial, desta Secretaria;

II - Designar a Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº. 01/2013, alterada pela Portaria SEO nº. 06/2014, Portaria SEO nº. 27/2014 e Portaria SEO nº. 55/2016, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.
SECRETARIA DE OBRAS, aos 02 de janeiro de 2017.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS